



DECRETO Nº 1.693 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cissemasul

EDIÇÃO: 3296 - pg. 196, 197

EDITADO EM: 10 / 03 / 2023

**“NOMEIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPORÃ - MS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **PAULO CESAR FRANJOTTI**, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições Federal e Estadual, assim como, a Lei Orgânica Municipal, e ainda, a Lei Municipal nº 267 de 09 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPORÃ - CMDE, a qual será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Associação Comercial e lideranças empresariais

local:

Titulares:

- a) Walter José da Silva
- b) Sidney Dias Lima
- c) José Antônio Malvezzi

Suplentes:

- d) Pedro de Araújo Rosa
- e) Elio Cesar Crepusculi
- f) Rogério José Novais Carvalho

II - Representantes do Poder Legislativo:

Titular:

- g) Luiz Carlos Damaceno

Suplente:

- h) Willian Sutil dos Santos

III - Representante de Instituição Financeira:

Titular:

- i) Antonio Carlos dos Santos

Suplente:

- j) Geder Caceres Barreto



IV - Representante da Procuradoria Jurídica do Município:

Titular:

k) Carlos Alberto Furlanetto

Suplente:

l) Ronaldo José Carvalho

V - Representante da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Titular:

m) Erleide Pereira Coutinho

Suplente:

n) Luciana Bento Crepusculi

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I - emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial daqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do Programa Pró-Desenvolvimento;

II - sugerir políticas de desenvolvimento econômico no Município, em consonância com a política global das demais esferas de governo;

III - aconselhar diretrizes e normas para execução dessa política, não conflitante com os programas estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial e econômico;

IV - integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município;

V - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos;

VI - propor estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VII - identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia, bem como estabelecer diretrizes para atração de novos investimentos;

VIII - emitir parecer sobre os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos por meio do programa instituído por esta Lei;

IX - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

XI - propor ações de divulgação das empresas e produtos de Japorã, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII - planejar, orientar e definir, através de parecer prévio, sobre a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais objetivando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município; e

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Após a composição do Conselho haverá eleição para a disputa dos cargos que formam a sua diretoria e a sua secretaria executiva, que serão exercidos por aqueles que, ao se disporem a ocupar referido cargo, obtiver a maioria absoluta dos votos dos demais membros, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a votação terá dia, horário e local a ser designado pelo Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de não haver disputa.

Art. 4º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente proferir o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O desempenho da função do membro do Conselho será gratuito e considerado de relevante interesse público.

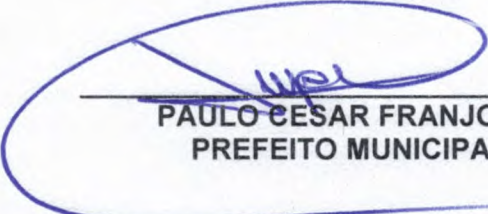
Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo dará o necessário suporte administrativo ao Conselho no desempenho de suas atividades específicas.

Art. 7º Fica facultado ao Conselho, através de sua presidência, formular convites a Secretários ou empresários para debaterem assuntos inerentes à política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 8º As Deliberações do Conselho serão sempre por meio de resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA**

Administração

DECRETO Nº 1.693/2023**DECRETO Nº 1.693 DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

“ NOMEIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPORÃ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **PAULO CESAR FRANJOTTI**, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições Federal e Estadual, assim como, a Lei Orgânica Municipal, e ainda, a Lei Municipal nº 267 de 09 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPORÃ - CMDE, a qual será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Associação Comercial e lideranças empresariais local:

Titulares:

42. Walter José da Silva
43. Sidney Dias Lima
44. José Antônio Malvezzi

Suplentes:

18. Pedro de Araújo Rosa
19. Elío Cesar Crepusculi
20. Rogério José Novais Carvalho

II - Representantes do Poder Legislativo:

Titular:

2. Luiz Carlos Damaceno

Suplente:

8. Willian Sutil dos Santos

III - Representante de Instituição Financeira:

Titular:

4. Antonio Carlos dos Santos

Suplente:

5. Geder Caceres Barreto

IV - Representante da Procuradoria Jurídica do Município:

Titular:

6. Carlos Alberto Furlanetto

Suplente:

4. Ronaldo José Carvalho

V - Representante da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Titular:

7. Erleide Pereira Coutinho

Suplente:

12. Luciana Bento Crepusculi

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I - emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial daqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do Programa Pró-Desenvolvimento;

II - sugerir políticas de desenvolvimento econômico no Município, em consonância com a política global das demais esferas de governo;

III - aconselhar diretrizes e normas para execução dessa política, não conflitante com os programas estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial e econômico;

IV - integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município;

V - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos;

VI - propor estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VII - identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia, bem como estabelecer diretrizes para atração de novos investimentos;

VIII - emitir parecer sobre os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos por meio do programa instituído por esta Lei;

IX - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XI - propor ações de divulgação das empresas e produtos de Japorã, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII - planejar, orientar e definir, através de parecer prévio, sobre a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais objetivando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município; e

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Parágrafo único . O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Após a composição do Conselho haverá eleição para a disputa dos cargos que formam a sua diretoria e a sua secretaria executiva, que serão exercidos por aqueles que, ao se disporem a ocupar referido cargo, obtiver a maioria absoluta dos votos dos demais membros, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a votação terá dia, horário e local a ser designado pelo Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de não haver disputa.

Art. 4º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente proferir o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O desempenho da função do membro do Conselho será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo dará o necessário suporte administrativo ao Conselho no desempenho de suas atividades específicas.

Art. 7º Fica facultado ao Conselho, através de sua presidência, formular convites a Secretários ou empresários para debaterem assuntos inerentes à política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 8º As Deliberações do Conselho serão sempre por meio de resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração
DECRETO Nº 1.694/2023

DECRETO Nº 1.694 DE 09 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA FINS DE ALIENAÇÃO VIA LEILÃO NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS .

PAULO CÉSAR FRANJOTTI , Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual e,

CONSIDERANDO o art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município de Japorã/MS, na modalidade Leilão, com onerosidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o procedimento de Dispensa de Licitação n. 006/2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação de bens móveis do município, com escopo de alienação via Leilão, com onerosidade:

I - Presidente: Luciana bento Crepusculi

II - Membro: Vanderson costa da Cruz

III - Membro: Diega Góes Coelho

Art. 2º Compete à Comissão constituída no art. 1º vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos, máquinas e outros bens móveis, elaborando Termo de Avaliação constando características, estado de conservação e valor de cada bem, para fins de realização de leilão público, de acordo com as normas e leis pertinentes ao ato.

Art. 3º A Comissão será auxiliada por empresa especializada no ramo de leilão, conforme Processo Administrativo de Licitação nº 021/2023, Contrato Administrativo nº 012/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.467 de 28 de junho de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.